

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. [número], DE [dia] DE [mês] DE [ano]**

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 95, de 08 de dezembro de 2011.

A **DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, em sua [número]<sup>a</sup> Reunião da Diretoria Colegiada, [dia] de [mês] de [ano], no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, IV, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto nos art. 1º, 28, 29, 32, incisos II e V do art. 35, *caput* e inciso XII do art. 39, *caput* e inciso IV do art. 40 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, e no art. 25 da Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O inciso XV do art. 1º da Instrução Normativa nº. 95, de 08 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....

.....

**XV** - Obra Audiovisual Publicitária destinada ao Varejo: Obra Audiovisual cuja principal finalidade é a oferta de produtos para venda direta ao consumidor final, com indicação expressa de preços ou condições de aquisição e de locais de venda determinados”.

**Art. 2º.** O art. 2º da Instrução Normativa nº. 95/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**.....

.....

**§ 1º.** Após o requerimento do registro do título, a Obra Audiovisual Publicitária Brasileira Filmada ou Gravada no Brasil poderá ser comunicada publicamente, devendo ser suspensa a

sua comunicação pública, caso seja constatado o não pagamento da CONDECINE ou o fornecimento de informações incorretas.

**§ 2º.** A Obra Audiovisual Publicitária Brasileira Filmada ou Gravada no Exterior e a Obra Audiovisual Publicitária Estrangeira somente poderão ser comunicadas publicamente após emissão do Certificado de Registro de Título – CRT pela ANCINE."

**Art. 3º.** O art. 4º da Instrução Normativa nº. 95/11, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

**“Art. 4º.....**

.....

**§3º** Excepcionalmente, no caso de obra audiovisual publicitária brasileira filmada ou gravada no Brasil, fica autorizado o uso de conteúdos audiovisuais não produzidos por empresa produtora brasileira em duração superior a 20% (vinte por cento) do tempo total de duração da obra, exclusivamente nas obras publicitárias destinadas à oferta, por empresa brasileira, de serviços de venda de ingressos para eventos artísticos, culturais ou esportivos internacionais realizados no Brasil ou de pacotes para destinos e atrações turísticas no exterior, e desde que o cedente das imagens não seja o próprio anunciante e não possua vínculo societário com o mesmo.”

**Art. 4º.** O art. 7º da Instrução Normativa nº. 95/11, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

**“Art. 7º.....**

.....

**§4º.** No caso de Obra Audiovisual Publicitária Brasileira Filmada ou Gravada no Exterior, as seguintes funções deverão ser desempenhadas exclusivamente por brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos: diretor, assistente de direção, diretor de arte, cenógrafo, produtor executivo, diretor de fotografia, operador de câmera.

**§5º.** O diretor, bem como os artistas e técnicos utilizados na produção da obra empregados nas funções especificadas no inciso § 4º deste artigo, deverão participar de todas as etapas das filmagens ou gravações da obra, inclusive aquelas realizadas no Exterior.

**Art. 5º.** O art. 11 da Instrução Normativa nº. 95/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11.....**

**Parágrafo único.....**

**b)** no caso de Obra Audiovisual Publicitária Brasileira Filmada ou Gravada no Exterior: cópia da obra, acompanhada da claquete de identificação; cópia do contrato de produção, cópia da nota fiscal da produtora, cópia(s) do(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) diretor(es) da obra, cópia de documento de identidade do(s) diretor(es), cópia do contrato de cessão de direitos no caso de utilização de conteúdos audiovisuais produzidos por terceiros; cópia dos contratos firmados com artistas e técnicos utilizados na produção da obra, empregados nas funções especificadas no artigo 7º desta Instrução Normativa; declaração assinada por diretor e empresa produtora, conforme Anexo III desta Instrução Normativa; cópia dos cartões de embarque e das faturas de hotel ou similares relativos ao transporte e hospedagem de diretor(es), artistas e técnicos brasileiros utilizados na produção da obra”.

**Art. 6º.** O art. 15 da Instrução Normativa nº. 95/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15.** O registro da obra audiovisual publicitária somente será considerado concluído após o pagamento da correspondente Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, conforme tabela apresentada no Anexo I desta Instrução Normativa, e recebimento dos documentos e informações previstos no art. 11.

**§ 1º.** No caso da Obra Audiovisual Publicitária Brasileira Filmada ou Gravada no Brasil, a emissão do número do Certificado de Registro de Título - CRT se dará imediatamente após o envio do requerimento de registro.

**§ 2º.** No caso da Obra Audiovisual Publicitária Brasileira Filmada ou Gravada no Exterior, a emissão do número do Certificado de Registro de Título - CRT e da Guia de Recolhimento da União – GRU para recolhimento da CONDECINE se dará após análise das informações e documentação prevista no art. 11 desta Instrução Normativa.

**§ 3º.** No caso da Obra Audiovisual Publicitária Estrangeira, a emissão do número do Certificado de Registro de Título - CRT se dará após o pagamento da correspondente CONDECINE, conforme tabela apresentada no Anexo I desta Instrução Normativa.

**§ 4º.** A análise prevista no § 2º deste artigo será realizada em até 10 (dez) dias a partir da data do recebimento da documentação exigida no parágrafo único do art. 11, sendo interrompido o prazo em caso de irregularidade na documentação, na data da comunicação da exigência.

**§ 5º.** O requerente terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para a regularização das exigências comunicadas pela ANCINE, podendo este prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias a partir de expressa solicitação do requerente.

**§ 6º.** Decorrido o prazo estipulado no §5º, e verificada a não regularização das exigências, o requerimento será indeferido."

**Art. 7º.** Os incisos I e II do art. 18 da Instrução Normativa nº. 95/11, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18.....**

I - se obra audiovisual publicitária brasileira filmada ou gravada no Brasil: cópia da obra; cópia de registro audiovisual ou fotográfico dos bastidores da realização da obra; notas fiscais; ficha técnica; cópia do contrato de produção; cópia(s) do(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) diretor(es) da obra; cópia dos contratos firmados com artistas e técnicos utilizados na produção da obra, empregados nas funções especificadas no artigo 7º desta Instrução Normativa; cópia de documento de identidade do(s) diretor(es) e dos artistas e técnicos utilizados na produção da obra, empregados nas funções especificadas no artigo 7º desta Instrução Normativa;

II - se Obra Audiovisual Publicitária Brasileira Filmada ou Gravada no Exterior: cópia da obra; cópia de registro audiovisual ou fotográfico dos bastidores da realização da obra; notas fiscais; ficha técnica; cópia do contrato de produção; cópia(s) do(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) diretor(es) da obra; cópia dos contratos firmados com artistas e técnicos utilizados na produção da obra, empregados nas funções especificadas no artigo 7º desta Instrução Normativa; cópia dos cartões de embarque e das faturas de hotel ou similares relativos ao

transporte e hospedagem de diretor(es), artistas e técnicos brasileiros utilizados na produção da obra; cópia de documento de identidade do(s) diretor(es) e dos artistas e técnicos utilizados na produção da obra, empregados nas funções especificadas no artigo 7º desta Instrução Normativa; comprovante de execução de despesas no exterior na compra de mercadorias ou contratação de serviços no exterior relacionados à produção da obra."

**Art. 8º.** Inclui-se na Instrução Normativa nº. 95/11 o Anexo desta Instrução Normativa.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano].

**MANOEL RANGEL**

Diretor-Presidente

**ANEXO**

**ANEXO III da Instrução Normativa 95/2011**

Formulário complementar ao requerimento de Certificado de Registro de Título – CRT para obra audiovisual publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior, nos termos do artigo 7º e 11 da Instrução Normativa nº. 95, de 08 de dezembro de 2011.

<b>Identificação da obra audiovisual</b>	
Título da obra	

<b>Dados da empresa produtora</b>	
Nome empresarial	
CNPJ	

**Indicar expressamente as funções em que não houve contratação para a realização da obra. Adicionar novas linhas na tabela, caso necessário.**

<b>Listagem completa da equipe técnica e artística, conforme art. 7º da IN 95/2011</b>				
Função	CPF	Nome completo	Nacionalidade	Participou das filmagens no exterior?
Produtor Executivo*				
Assistente de Direção*				
Diretor de Fotografia*				
Operador de câmera*				
Diretor de arte*				
Cenógrafo*				
Diretor de animação*				
Ator				
Roterista				
Diretor de produção				
Produtor de objetos				
Cenotécnico				
Coreógrafo				
Figurinista				

Aderecista				
Maquiador				
Colorista				
Técnico de som direto				
Técnico de efeitos especiais				
Eletricista chefe				
Maquinista Chefe				
Editor/montador				
Técnico de finalização de imagem				
Diretor de arte (animação)				
Supervisor de modelagem (animação)				
Animador				
Modelador 3D (animação)				
Diretor de fotografia 3D (animação)				
Designer gráfico (animação)				
Diretor de Gravação de voz				
Locutor				
Compositor de trilha original				
Desenhista de som				
Editor de som				
Mixador de som				

*\* O técnico que desempenhar esta função deverá ser **brasileiro ou estrangeiro residente no País** há mais de 3 (três) anos, e deverá participar de todas as etapas da realização da obra, inclusive nas filmagens ou gravações realizadas no Exterior.*

Declaro estar ciente de que a prestação de informações inverídicas neste documento está sujeita às sanções previstas no Código Penal.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor da obra

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da produtora